

COMISSÃO GERAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Consulta de Lei nº 59/2021

Consulente – Rev. Marco Antonio Garcia dos Santos – 7ª Região Eclesiástica

Relatora – Carla Walquiria Vieira Pinheiro – 3ª Região Eclesiástica

EMENTA: CONSULTA DIREITOS CANÔNICOS PRESBITERO –
ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA – COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA
COMISSÃO REGIONAL DE JUSTIÇA

Acórdão

ACORDAM, os integrantes da Comissão Geral de Constituição e Justiça da Igreja Metodista, por unanimidade, em acompanhar o voto da Relatora, nos termos da fundamentação.

Deixou de votar o Rev. Osvaldo Elias de Almeida, representante da 5ª Região, por motivo de saúde e os representantes da 1ª e 2ª Região Eclesiástica, tendo em vista a vacância do cargo.

Curitiba, 7 de março de 2022.

RENATO DE OLIVEIRA

Presidente da CGCJ

RELATÓRIO

A Consulta de Lei que recebe o número 59/2021 é apresentada pelo Presbítero Ativo Sr. Marco Antonio Garcia dos Santos, da 7ª Região Eclesiástica, da Igreja Metodista, devidamente distribuída a esta relatora que ao final subscreve para apresentar considerações e voto para a apreciação do pleno da CGCJ.

O consulente, em sua missiva, declara que recebeu nomeação para a função de Secretário Executivo de Ação Social em sua região, que é Presbítero e que sua nomeação é de tempo integral.

A Consulta de Lei apresentada a esta Egrégia Comissão Geral de Constituição e Justiça versa sobre alguns benefícios que o consulente pergunta se faz jus ou não, segundo previsão canônica, enquanto exerce a função de Secretário Executivo de Ação Social.

De forma direta apresenta as seguintes perguntas, conforme transcrição a seguir:

- “1. Tenho direito a plano de saúde por conta da nomeação ?
2. Tenho direito a pecúlio ?
3. Tenho direito a pagamento de INSS?
4. Tenho direito a quinquênio ?
5. Tenho direito a adicional de 25 % pela esposa ?

6. Tenho direito a adicional de 10 % por filho?
7. Tenho direito a Décimo Terceiro?
8. Tenho direito a Férias Remuneradas? ”

Primeiramente para apreciar qual benefício ou direito a ser analisado é necessário verificar a natureza jurídica que deu origem a uma contratação ou nomeação e assim o vínculo estabelecido entre a instituição a qual exerce atividade e o prestador de serviço para avaliar se existe ou não um fato gerador de direitos.

A consulta versa sobre a situação jurídica de administração intermediária e segundo os Cânones da Igreja Metodista do ano de 2017 em seu artigo 91, inciso III, é definido como competência da Comissão Regional de Justiça: *“declarar a existência ou inexistência do direito ou da relação jurídica em questões de lei propostas por membros da Igreja Metodista que envolvam , originariamente, situações jurídicas da administração intermediária ou básica, recorrendo ex officio da decisão à Comissão Geral de Constituição e Justiça.”*

Diante do imperativo do artigo canônico deixo de apreciar a presente consulta formulada, neste momento, para que seja apreciada pela Comissão Regional de Justiça da 7ª Região Eclesiástica e logo após seja remetida a esta Douta Comissão Geral de Constituição e Justiça por recurso ex officio, posto que a competência para a análise originária de matéria que versa sobre a administração intermediária é da CRJ.

Em meu voto, apresentado neste ato, para os nobres julgadores da Comissão Geral de Constituição e Justiça, deixo de apreciar o mérito da consulta e declaro a incompetência da CGCJ, para apreciação originária da consulta, e estaremos avaliando novamente o tema acima apresentado quando encaminhado pela via do recurso ex officio, conforme preceitua o artigo 91, inciso III, acima citado.

Concluo apresentando meu voto para apreciação dos demais membros da Comissão Geral de Constituição e Justiça, por tudo o acima exposto, opino que a consulta apresentada pelo Presbítero Marco Antonio Garcia dos Santos deva ser remetida à Comissão Regional de Justiça da 7^a Região Eclesiástica.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2022

Carla Walquiria Vieira Pinheiro

Relatora